



DECRETO N.º 48.855, DE 23/05/2025.

PERMITE A TÍTULO PRECÁRIO A UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES CONSTANTES DA EMENDA N.º 022, DE 17/11/2015 E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020 E DECRETO N.º 46.446, DE 10/05/2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, o uso dos espaços públicos abaixo especificados, a senhora ADRIELY CORREA DE BORTOLI, inscrita no CPF sob o n.º327-03, Atividade comércio ambulante de laticínios variados, doces, mel, cachaça e outros gêneros alimentícios, utilizando barraca de 2,5m x 2,5m, medindo área de 6,25 m², nos termos do Art. 2º da Lei 4.359/2020, mediante pagamento de preço público, no período anual, de acordo com o Processo Eletrônico n.º 11.350/2025:

• **Espaços públicos:**

- sextas-feiras, de 14:00h até 19:00h, em frente Praça pública, na Avenida Gabriel Pandolfi, Distrito de Guaraná;
- aos sábados, de 5:00h até 13:00h, na Feira do Produtor Rural do Mercado Municipal “Santo Cerri”, na Rua José Coutinho da Rocha – s/nº, Bairro Vila Rica, Aracruz-ES ;
- segundas-feiras, de 14:00h até 19:00h, em frente do Casarão Das Verduras, na Avenida Luiz Rossato, s/nº, Distrito de Jacupemba, do Município de Aracruz-ES.

Art. 2º São deveres do usuário do bem público municipal:

I – ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;

II – zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;

III – comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbação ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;



IV – o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;

V- arcar com as despesas referentes aos contratos.

Parágrafo único. O usuário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Aracruz, 23 de maio de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

